Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 3277/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/01893/2012/001
PROTOCOLO	**:** 1756688
TIPO DE PROCESSO	**:** RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
RECORRENTE	**:** IDENOR MACHADO
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS HÁBEIS – COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE – RECURSO PROVIDO.

A comprovação de que a remessa de documentos foi realizada dentro do prazo estabelecido pela Instrução Normativa motiva a reforma da decisão para excluir a multa aplicada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 5 de dezembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo **Sr. Idenor Machado**, ex-presidente da Câmara Municipal de Dourados, contra a Decisão Singular DSG-G.JD n. 9750/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 1893/2012, no sentido de excluir os itens 3 e 4, referentes à multa e ao prazo, mantendo-se os demais itens.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do recurso ordinário interposto pelo Sr. Idenor Machado, ex-presidente da Câmara Municipal de Dourados/MS, contra a Decisão Singular DSG-G.JD n. 9750/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 1893/2012, declarando a legalidade e regularidade dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 4 e da execução financeira, e aplicando multa no valor de 30 (trinta) UFERMS ao recorrente, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios do Termo Aditivo n. 4 para esta Corte de Contas.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 58405/2017, entendendo que as justificativas e os documentos apresentados tem o condão de alterar a decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR - 2ª PRC n. 5459/2018 opinou pelo conhecimento e provimento do recurso, excluindo a multa imposta.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O recorrente alega, em síntese, que os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente para esta Corte de Contas conforme preceitua a norma legal.

Pugna pela anulação da multa aplicada no valor de 30 (trinta) UFERMS.

Compulsando os autos, constata-se que o extrato do Termo Aditivo n. 4 foi publicado na imprensa oficial no dia 10/4/2015 e a remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas no dia 13/4/2015, portanto, dentro do prazo estabelecido pela Instrução Normativa n. 35/2011, vigente à época.

Dessa maneira, o recorrente apresentou as justificativas e os documentos necessários para reformar a decisão ora guerreada.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise do corpo técnico e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Idenor Machado, ex-presidente da Câmara Municipal de Dourados/MS, contra a Decisão Singular DSG-G.JD n. 9750/2016, proferida nos autos do

processo TC/MS n. 1893/2012, no sentido de excluir os itens 3 e 4, referentes à multa e ao prazo, mantendo-se os demais itens;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.DNCS
SETAC.APT/HON /DSSM